

empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

310798219

Despacho n.º 9080/2017

Considerando que a Assembleia Municipal de Ponta do Sol definiu, na sua sessão de 26 de junho de 2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na sua reunião de 15 de junho do mesmo ano, o número máximo total de subunidades orgânicas, nos termos previstos na alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais;

Considerando que esse número máximo foi fixado em 4 (quatro) subunidades orgânicas;

Considerando que o n.º 5 do artigo 10.º do citado diploma prevê a possibilidade de serem criadas no âmbito das unidades orgânicas, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva;

Considerando que o mesmo normativo prevê que a criação de subunidades orgânicas seja formalizada mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

Considerando que, na presente data, existem 2 (duas) subunidades orgânicas, designadamente a Subunidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento e Subunidade de Obras Particulares, Biblioteca e Multimédia;

Determino a criação no âmbito das 2 (duas) unidades orgânicas abaixo indicadas, das seguintes subunidades orgânicas:

Na Divisão Administrativa e Financeira, no Serviço de Tesouraria a Subunidade de Tesouraria;

Na Divisão de Ambiente e Urbanismo, no Serviço de Saneamento Básico e Águas a Subunidade de Saneamento Básico e Águas.

As competências de cada uma das subunidades são as que são estipuladas no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 136, de 15 de julho de 2015.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

310794411

MUNICÍPIO DE RESENDE

Regulamento n.º 551/2017

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Resende aprovou, na sua sessão ordinária de 20/09/2017, sob proposta da Câmara Municipal de 12/07/2017, a alteração ao Regulamento do Fundo de Solidariedade Social.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal em www.cm-resende.pt.

3 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. M. Garcez Trindade*.

Alteração ao Regulamento do Fundo de Solidariedade Social

Nota Justificativa

Considerando que, o Regulamento do Fundo de Solidariedade Social não sofreu alterações desde o ano de 2002;

Considerando que, a realidade económica, social e demográfica do Concelho de Resende, também se alterou, importa, assim, adaptar o Regulamento à atual realidade do Município de Resende, competindo à Câmara Municipal a elaboração da proposta de alteração do referido regulamento, devendo a mesma ser apresentada posteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.

Assim sendo, propõe-se as alterações às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 e 3 do artigo 4.º do Regulamento Fundo de Solidariedade Social, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) Participação nos custos dos passes sociais e livros dos alunos do Ensino Básico e Secundário quando se comprove que a situação económica

do agregado familiar não lhes permite suportar o pagamento dos mesmos, seja total, seja parcialmente. Estes apoios estendem-se, também, aos alunos matriculados no ensino superior através de participações específicas para o alojamento, para a alimentação ou para as deslocações, e, devem ser disponibilizados previamente à previsão da necessidade ou aquando da sua ocorrência. Estes apoios serão quantitativamente diferenciados, em função do nível de carência assinalado, podendo cumular com as bolsas de estudo atribuídas pela Direção Geral do Ensino Superior.

b) Apoio e participação nas deslocações dos deficientes e/ou pessoas carenciadas a consultas e exames complementares de diagnóstico do foro médico a realizar fora dos limites do concelho.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

2 — [...] Eliminado.

3 — [...] Eliminado.

A presente proposta de alteração deverá ser deliberada pela câmara municipal, que posteriormente a remeterá à assembleia municipal para aprovação, de acordo com o previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

310831103

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 12350/2017

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana

Área de Reabilitação Urbana 5 de Muge

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 14 de setembro de 2017, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana 5 (ARU5) de Muge.

Mais se informa que o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana 5 (ARU5) de Muge, poderá ser consultado na Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento, sita na Rua Luís de Camões, n.º 36, em Salvaterra de Magos, durante o horário de expediente, ou seja, das 9h00 m às 12h30 m e das 13h30 m às 17h00 m ou através do sítio da internet da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (www.cm-salvaterrademagos.pt).

4 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

310829469

Aviso n.º 12351/2017

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana

Área de Reabilitação Urbana 1 de Salvaterra de Magos

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 14 de setembro de 2017, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana 1 (ARU1) de Salvaterra de Magos.

Mais se informa que o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana 1 (ARU1) de Salvaterra de Magos, poderá ser consultado na Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento, sita na Rua Luís de Camões, n.º 36, em Salvaterra de Magos, durante o horário de expediente, ou seja, das 9h00 m às 12h30 m e das 13h30 m às 17h00 m ou através do sítio da internet da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (www.cm-salvaterrademagos.pt).

4 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

310829509